

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0446/71

INTERESSADO: COLÉGIO "MARISTA" - Ribeirão Preto

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2ª semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

CEE / CENE nº 14 / 86 CENE - Aprovada em 29/01/86

1. RELATÓRIO

O Colégio "Marista", estabelecido na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial, para a 2ª. semestralidade de 1985, no valor de 20%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista - habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se o seguinte:

- a Despesa de CR\$ 312.992.000 do curso de Pré-escola supera a Receita de CR\$ 241.538.000 em 30%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário;
- a Receita de CR\$ 444.254.000 do curso de 1º Grau, 1ª à 4ª. série é inferior à Despesa de CR\$ 606.144.000 em 36%. Conseqüentemente, o curso é deficitário;
- a Despesa de CR\$ 496.100.000 do curso de 1º Grau, 5ª. à 8ª. série, é inferior à Receita de CR\$ 601.397.000, constituindo, assim, um curso superavitário;
- Os cursos de 2º Grau - 1ª. à 3ª. série - são superavitários, pois a Receita de CR\$ 199.468.000 supera a Despesa de CR\$ 128.987.000.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial, para a 2ª. semestralidade de 1985, para os cursos Pré-Escola e 1º Grau, 1ª. à 4ª. série, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 2ª. semestralidade de 1985 os seguintes índices sobre a 1ª. semestralidade de 1985:

- Pré-escola/Jardim-----123%
- 1º Grau/ 1ª. à 4ª. série -----123%.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2ª. semes

tratividade de 1985 são os seguintes:

1311186/8

- Jardim - Pré-escola-----	Cr \$	925.198
- 1º Grau - 1a. a 4a. série-----	Cr \$	880.377
- 1º Grau - 5a. a 8a. série-----	Cr \$	1.215.075
- 2º Grau-----	Cr \$	1.546.432

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/

17

12

85

Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. membros: Chafic Jábali -Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf.das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cervcira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Rector.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severi no, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namo de Mello e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente